

PROJETO DE LEI Nº

DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Qualifica o homicídio cometido contra Líderes Eclesiásticos Cristãos, em decorrência do ministério evangelístico, ou em razão dele, bem como incluí-lo o referido delito no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o § 2º do Art. 121, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, para incluir o homicídio cometido contra Líderes Eclesiásticos Cristãos, em decorrência do ministério evangelístico, ou em razão dele e modifica o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, enquadrando-o no referido rol.

Art. 2º. O art. 121, § 2º, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

Art.121.

.....

§ 2º.....

VIII – contra líderes eclesiais cristãos, em decorrência do ministério evangelísticos, ou em razão dele. (NR)

Art. 3º. O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII). (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o condão de proteger a vida dos Líderes Eclesiásticos Cristãos que corajosamente tem anunciado a palavra de Deus através da Bíblia. Por ser uma atividade religiosa de aproximação com o público, mister se faz uma mudança na legislação supracitada, com o intuito de promover mais proteção e segurança aos cultos bem como qualquer evento religioso.

Ato contínuo, é bom lembrar, que tal proposição vem para intimidar e prevenir esse tipo de delito de caráter reprovável por parte da sociedade, mostrando àqueles que pensam ou premeditam em realizar tal conduta, que reflitam antes de cometerem tal gravidade, uma que será punido mais severamente nos rigores da lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT